



CONSULTORIA · TRIBUTÁRIO E ZONA FRANCA

PIS E COFINS NA ZONA FRANCA PARA QUEM É DO SIMPLES

O que o STJ decidiu sobre PIS e COFINS na ZFM e como a empresa do Simples pode buscar, com amparo judicial, a segregação no DAS.

NESTA CARTILHA

- | | | |
|----|--------------------------------------|--------|
| 01 | A tese e quem se enquadra | pág. 2 |
| 02 | Checklist de documentos | pág. 3 |
| 03 | Como pleitear e perguntas frequentes | pág. 4 |

PRAZO

O pedido alcança os **últimos cinco anos**, contados de cada pagamento.

01 A tese, em três passos

- 1 Vender mercadoria para a Zona Franca é exportar**
O art. 4º do Decreto-Lei nº 288/1967 equipara à exportação, para todos os efeitos fiscais, a venda de **mercadoria nacional** destinada à ZFM. A exceção são petróleo, lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo.
- 2 O STJ afastou PIS e COFINS**
No Tema 1.239, julgado em 2025 sob o rito dos repetitivos, o STJ fixou que não incidem PIS e COFINS sobre as receitas de **venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas** e de **prestação de serviços** a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da ZFM.
- 3 O Simples separa a receita de exportação**
A LC nº 123/2006 (art. 18, § 4º-A, IV) manda separar as receitas de exportação, e o § 14 afasta sobre elas as parcelas de COFINS, PIS, IPI, ICMS e ISS. Se a venda à ZFM é exportação, essas parcelas saem do DAS.

E o optante do Simples? O escritório entende que a não incidência também o alcança. Há acórdão do TRF1 nesse sentido, mantido pelo STJ no REsp nº 2.264.942/AM (o STJ não examinou a parte do Simples, por ser matéria constitucional), mas o tema ainda não está pacificado nos tribunais. Por isso, a segregação no DAS depende de decisão judicial.

02 Quem se enquadra

Empresa de fora que vende para a ZFM

Mercadoria nacional para consumo ou industrialização na ZFM. Prova do destino: cadastro do destinatário e internamento (PIN-e).

Empresa da ZFM que vende ali dentro

O Tema 1.239 alcança a operação feita no âmbito da própria zona.

Prestador de serviço na área

Serviço tomado por pessoa física ou jurídica situada na ZFM.

Áreas de Livre Comércio

A mesma lógica vem sendo aplicada às ALC, como Boa Vista e Bonfim, em Roraima.

GLOSSÁRIO

Equiparação à exportação — A lei trata a venda à ZFM como venda ao exterior.

PGDAS-D — Sistema em que a empresa do Simples declara e apura o DAS.

PER/DCOMP — Pedido eletrônico de restituição ou compensação, no e-CAC.

Tema repetitivo — Tese do STJ de observância obrigatória pelos tribunais.

Segregação de receita — Separar, no PGDAS-D, a receita que tem tratamento próprio.

03 Checklist de documentos

Cinco anos completos. O que sustenta o pedido é a prova de que a mercadoria ou o serviço teve destino na área incentivada.

1 Da empresa

- ☐ Contrato social e alterações
- ☐ Cartão CNPJ e comprovante de opção pelo Simples
- ☐ Procuração eletrônica no e-CAC

2 Prova das operações

- ☐ Notas fiscais de venda com destinatário na ZFM
- ☐ Notas de serviço, com o tomador identificado
- ☐ Protocolo de internamento na Suframa, quando houver
- ☐ Conhecimentos de transporte e comprovantes de entrega

3 Apuração e escrita fiscal

- ☐ Extratos do PGDAS-D de todas as competências
- ☐ DAS pagos, com autenticação bancária
- ☐ Recibos de entrega da DEFIS
- ☐ Livros de entradas e saídas do período
- ☐ Balancetes e demonstrativos de faturamento

4 Para instruir o pedido

- ☐ Planilha do indébito, competência por competência
- ☐ Certidão de regularidade fiscal
- ☐ Relatório do faturamento separado por destino
- ☐ Comprovante de que o encargo não foi repassado, se exigido

A nota fiscal é a peça central: é ela que prova o destino na área incentivada. Operação sem nota, ou com destinatário fora da ZFM, não entra no cálculo.

04 Como pleitear

- 1 Separe o faturamento por destino**
Levante, mês a mês, quanto do faturamento veio de operações com destino na ZFM. É esse recorte que define o tamanho da tese.
- 2 Calcule as parcelas no DAS**
Sobre a receita da ZFM, aplique os percentuais efetivos de PIS e COFINS do anexo e da faixa de cada competência. A soma é o indébito.
- 3 Daqui em diante: a via judicial**
O caminho usual é o mandado de segurança, para segregar a receita no PGDAS-D com amparo judicial e sem multa de ofício.
- 4 Os cinco anos anteriores**
Reconhecido o direito, o passado volta por **restituição** ou por **compensação com débitos do mesmo tributo**, nos limites do art. 21, §§ 10 e 11, da LC nº 123/2006, corrigido pela Selic.
- 5 Ajuste a rotina fiscal**
Oriente a contabilidade a segregar a receita todo mês e a guardar a prova de destino de cada operação.

PERGUNTAS FREQUENTES

Posso simplesmente segregar no PGDAS-D?

Não sem amparo judicial: a Receita ainda glosa e autua o optante do Simples.

Vale para IRPJ e CSLL?

Não. O § 14 alcança só COFINS, PIS, IPI, ICMS e ISS. ICMS e ISS têm discussão própria, caso a caso.

Preciso sair do Simples?

Não. A tese discute justamente a parcela de PIS e COFINS dentro do DAS.

Quanto tempo demora?

Depende do andamento do processo. A recuperação do passado acompanha o trânsito em julgado.

CONTATO DO ESCRITÓRIO

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

TELEFONE (92) 99249-1058 · WhatsApp
E-MAIL atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
SITE oliveiraconsultoriaadv.com.br
INSTAGRAM @paulojconsultoria
ENDEREÇO Rua Prof. Abílio Alencar, 224
Alvorada · Manaus/AM



APONTE A
CÂMERA